



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

CONTRATO Nº. 040/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
ITABAIANINHA/SE E MARIA ALVES DOS
SANTOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 13.098.181/0001-82, com sede localizada na Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. **DANILO ALVES DE CARVALHO**, portador da carteira de identidade nº. 3.036.900-2 SSP/SE e do CPF nº. 787.233.295-72, residente e domiciliado na Rua José Maria Costa, 146, Centro, Itabaianinha/SE, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, a Sr.^a **MARIA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, viúva, residente e domiciliada no Povoado Jardim - Itabaianinha/SE, portadora do Documento de Identidade nº 790.696 SSP/SE, e CPF nº 344.145.415-49, representada pela sua procuradora a Sr.^a **MARIA DEUSA ALVES DOS SANTOS**, portadora do Documento de Identidade 780.050 SSP/SE e CPF: 311.729.625-53, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, celebram o presente contrato de locação, com base no inciso X, art. 24, da Lei nº. 8.666/93, e ao disposto na Lei nº. 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel situado no Povoado Jardim, Município de Itabaianinha/SE, a ser utilizado para sala de aula do ensino fundamental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal do aluguel é de R\$ 750,00 (setecentos reais), que será pago ao LOCADOR até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15018 – Fundo Municipal de Educação Básica;
AÇÃO: 2031 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00/050 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, havendo interesse das partes, ser celebrado um novo termo de contrato no final do prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Locatário para as atividades do ensino fundamental, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.

7.2 – pagar os impostos e as taxas que venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 – o pagamento do aluguel e das despesas com o consumo de luz e água.

8.2 – cientificar o Locador da cobrança de tributos e de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao próprio Locatário.

8.3 - Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela sua conservação.

8.4 - Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia autorização do Locador.

8.4.1 - As benfeitorias, porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo objeto de ressarcimento.

8.5 – permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

8.6 – a restituir o imóvel, no final da locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.7 – cumprir com as determinações contidas na Lei Complementar Municipal nº 962, de 09 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

9.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, ou na forma da Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Os débitos do Locador para com o Município de Itabaianinha, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Itabaianinha, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Itabaianinha (SE), 02 de Janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE
DANILO ALVES DE CARVALHO
Locatário


MARIA ALVES DOS SANTOS
Locador

TESTEMUNHAS: 01) Daniel dos Santos Silva CPF: 032.758.135-28

02) Maria Flávia Silva Oliveira CPF: 018.258.455-06